



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Bom Sucesso EaD Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Educaminas EaD, com sede no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 202111817		
PARECER CNE/CES Nº: 120/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Educaminas EaD, com sede no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Bom Sucesso EaD Ltda., com sede no mesmo município e estado, vinculado com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Pública.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise do relatório da avaliação *in loco*, cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[....]

O relatório (código de avaliação: 171759), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 16/02/2022 a 18/02/2022, no endereço: Rua Duque de Caxias, 366 Centro. Coronel Fabriciano – MG (CEP:35170-009), e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,14
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,44
Eixo 4: Políticas de gestão	2,71
Eixo 5: Infraestrutura	3,00
Conceito Final	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco*, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (2,71):

- Indicador 4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância – conceito 1.*
- Indicador 4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático - conceito 1.*
- Indicador 4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional- conceito 1.*

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.

O projeto de autoavaliação institucional foi disponibilizado no Drive compartilhado com a comissão de avaliadores como documento próprio. Foi possível identificar no projeto de autoavaliação que as políticas descritas nos PDI estão contempladas. O documento descreve as dimensões que serão avaliadas pela IES e está PREVISTO garantir a participação dos diferentes segmentos (discentes, docentes, tutores, técnicos administrativos, egressos e sociedade civil). Não foi mencionado no documento, instrumentos de coleta diversificados, além dos questionários. Está PREVISTO a análise e divulgação dos resultados por meio do portal acadêmico e do site institucional.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

É possível observar que os processos de avaliação PREVISTOS contemplam parcialmente os objetivos e metas institucionais descritas no PDI. O plano estratégico, o orçamento institucional e a previsão das práticas em relação ao cronograma de implementação e desenvolvimento da graduação e da pós-graduação apresentam previsões ora de 3 anos e ora de 4 anos. O PDI não apresenta estudo para implantação de polos EAD.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS.

A IES apresenta como políticas acadêmicas para as atividades de ensino, iniciação científica e extensão. As ações administrativas depreendidas dessas políticas não contemplam a mobilidade acadêmica e não foram identificadas evidências de ações inovadoras no âmbito da iniciação científica e da extensão. Foram identificadas políticas para estímulo à difusão e produção acadêmica docente e discente, no entanto, não foram identificados

estímulos logísticos ou financeiros para a participação dos alunos em eventos locais, nacionais ou internacionais. Há uma política de acompanhamento dos egressos desdobrada em mecanismos de interação e acompanhamento com vistas à melhoria do curso. A comunicação com os públicos interno e externo conta com uma política e mecanismos de comunicação on e offline, contudo, não foram identificadas evidências de ações inovadoras nesse âmbito.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO.

O PDI da IES apresenta políticas para a capacitação do corpo docente e dos técnicos-administrativos, mas não apresenta para os tutores. O sistema de gestão prevê a participação dos membros internos e externos, mas não descreve como as decisões são divulgadas. A IES compôs uma equipe multidisciplinar e estabeleceu a atribuição de cada um dos seus membros, mas não apresentou as etapas do processo de controle de produção e distribuição do material didático, propriamente dito, em cada uma das suas etapas. A IES apresentou uma projeção das despesas e receitas para o período entre 2020 e 2023 e demonstrou através do projeto de autoavaliação institucional que realizará as análises da sua situação financeira futura e o acompanhamento das instâncias administrativas, como estabelecido no projeto de autoavaliação.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente [...] (Grifo nosso)

[...]

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
202111818	1570728	GESTÃO PÚBLICA	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 21/02/2022 a 22/02/2022, no endereço: Rua Duque de Caxias, 366, Centro, Coronel Fabriciano/MG, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 171760 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.63
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	4.50
Dimensão 3 - Infraestrutura	4.25
Conceito Final	04

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 202111817, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar de o curso atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1570728 - GESTÃO PÚBLICA, TECNOLÓGICO, solicitado pelo(a) FACULDADE EDUCAMINAS EAD, com sede no endereço: Rua Duque de Caxias, 366, Centro, Coronel Fabriciano/MG, mantido(a) pelo(a) INSTITUTO BOM SUCESSO EAD LTDA, por perda de objeto, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 202111817, ao qual o presente processo se encontra vinculado.

Considerações do Relator

O presente processo tem por finalidade credenciar a Faculdade Educaminas EaD, com sede no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Constata-se que o relatório da comissão que avaliou a instituição, para seu credenciamento, traz resultados coletados de forma coerente com os requisitos preconizados pelos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017.

Os relatórios resultantes da instrução processual oferecem subsídios para a elaboração do presente Parecer, especialmente em razão de constar que, da análise dos autos, verifica-se que a IES, apesar de obter conceito final 3 (três), requisito mínimo para poder obter credenciamento, o Eixo 4: Políticas de gestão, foi avaliado com conceito 2,71. Portanto, não atingindo avaliação suficiente para cumprir o padrão decisório estampado na Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Da análise documental, também se constata que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, assim como o curso superior avaliado obteve conceitos suficientes. Em que pese esses conceitos globais indicarem avaliação regular, a IES não atendeu ao que dispõe o artigo 3º, inciso II, parágrafo único e o artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017,

Diante do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Educaminas EaD, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 366, Centro, no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Bom Sucesso EaD Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente